

Comissão, para nova redação final;

§3º- Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à reelaboração, considerando-se aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos componentes da edilidade.

Art.195- Aprovado pela Câmara um Projeto de Lei, será enviado ao Prefeito para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo-Único- Os oriundos dos projetos de lei aprovados serão antes da remessa ao Executivo, registrados em livros próprios e arquivados na Secretaria da Câmara.

TÍTULO VI DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art.196- Recebida do Prefeito a proposta Orçamentária dentro do prazo e na forma legal, o Presidente-mandarará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a a Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes para parecer.

Parágrafo-Único- No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do Art. 114.

Art.197- A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item-único da ordem do Dia da primeira Sessão desimpedida.

Art.198- Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental (Art. 173), sobre os projetos e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças e dos⁵autores das emendas no uso da palavra.

Art.199- Se forem aprovadas as emendas dentro de 3 (três) dias a matéria retornará a Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para que o disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo-Único- Devolvido o processo pela Comissão, ou avcoado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo dispensado a fase de redação final.

Art.200- Aplica-se as normas desta Sessão à proposta de Orçamento Plurianual de investimentos.

SEÇÃO II DAS CODIFICAÇÕES

Art.201- Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado a prover completamente a matéria tratada.

Art.202- Os projetos de codificação, depois de apresentado em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça observando-

*Comunidade de Malhador
e TUS Malhador*



ESTADO DE SERGIPE

REGIMENTO INTERNO



MALHADOR - SE

1980 / 2010

[03.286.228/0001-88]

CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR

Praça 25 de Novembro n° 133

Centro - CEP: 49570-000

Malhador - SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR

MESA DIRETORA

14ª Legislatura 2º Biênio 2010/2011

PRESIDENTE

Ver. Fábio Barbosa dos Santos

VICE-PRESIDENTE

Ver. Adenualdo José dos Santos

1º SECRETÁRIO

Ver. Valter Oliveira Souza

2º SECRETÁRIO

Ver. Valter Rubens Gonçalves de Lima

VEREADOR

Antônio Luiz dos Santos

VEREADOR

Genilde Lino dos Santos

VEREADOR

Jailton Vieira dos Anjos

VEREADOR

Jaime Ferreira dos Santos

VEREADOR

José Valmir Soares

INSTITUI O

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

MALHADOR-SE.

SUMÁRIO

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL	07
CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA	07
CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA	08
CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA	08
SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA MESA	13
SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA	15
CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO	19
CAPÍTULO V DAS COMISSÕES	22
SEÇÃO I DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES	22
SEÇÃO II DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS MODIFICAÇÕES	24
SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES	26
SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES	30
TÍTULO II DOS VEREADORES	34
CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA	34
CAPÍTULO II DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS	36

SUMÁRIO

CAPÍTULO III DA LIDERANÇA PARLAMENTAR	37
CAPÍTULO IV DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS	38
TÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO	39
CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA	39
CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE	40
CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO	45
CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES	48
TÍTULO IV DAS SEÇÕES DA CÂMARA	52
CAPÍTULO I DAS SEÇÕES EM GERAL	52
CAPÍTULO II DAS SEÇÕES ORDINÁRIAS	55
CAPÍTULO III DAS SEÇÕES EXTRAORDINÁRIAS	60
CAPÍTULO IV DAS SEÇÕES SOLENES	61
TÍTULO V DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES	61
CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES	61
CAPÍTULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES	65

SUMÁRIO

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES	68
TÍTULO VI DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE	72
CAPÍTULO I DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	72
SEÇÃO I DO ORÇAMENTO	72
SEÇÃO II DAS CODIFICAÇÕES	73
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE	75
SEÇÃO I DO JULGAMENTO DAS CONTAS	75
SEÇÃO II DO PROCESSO CASSATÓRIO	76
SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO	76
SEÇÃO IV DO PROCESSO DESTITUITÓRIO	78
TÍTULO VII DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL DAS QUESTÕES DE ORDEM DOS PRECEDENTES	79
CAPÍTULO I DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA	80
TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	82

RESOLUÇÃO DE 30 DE MAIO DE 1989

**O Presidente da Câmara Municipal de Malhador,
Estado de Sergipe.**

***Faço saber que-o Plenário aprovou e eu promulgo a
seguinte resolução.***

***(com nova redação conforme resolução nº01/2010
de 15/03/2010)***

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - A Câmara Municipal de Vereadores é o Órgão do Poder Legislativo local, exercendo função Legislativa específicas de fiscalização financeira, e de controle externo do Executivo, desempenhando ainda, as atribuições que lhe são próprias atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - As Funções da Câmara Municipal Legislativa consistem na elaboração de leis, decretos legislativos, portarias e resoluções sobre qualquer matéria de competência do Município, reservado ao Poder Legislativo.

Art. 3º - As funções de fiscalizações financeiras consistem no acompanhamento das atividades financeiras do Município desenvolvidas pelo Executivo ou pela própria Câmara e no julgamento das contas da Prefeitura integradas estas daquelas da própria Câmara mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam as vigilâncias dos negócios do executivo em geral, sob os prismas da Constitucionalidade, da legalidade e da ética política administrativa com a tomada das medidas senatorias que se fizerem necessárias.

Art. 5º - A gestão dos assuntos da economia interna da Câmara, realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação administrativa de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA

Art. 6º - A Câmara Municipal de Malhador, localizada na sede do Município.

Art. 7º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, fotografias, faixas, cartazes que implique propaganda política partidária, ideológica, ou de cunho promocional de pessoas vivas ou entidade de qualquer natureza, salvo fotografias ou quadro do Poder Legislativo sem vínculo partidário.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de Brasão ou Bandeira da Nação, do Estado ou do Município na forma da Legislação aplicável e bem assim, de obra artística que vise preservar a memória do vulto emitente da História do País, do Estado ou do Município.

Art. 8º - Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse político o exigir (Art. 39, XIII) poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizada para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 9º - A Câmara Municipal instalar-se-á em Sessão preparatória e solene no início da Legislatura, a 1º de janeiro do ano subsequente ao das eleições, às dez horas para a posse de seus Membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito é para a eleição da Mesa e a composições das Comissões. (redação conforme resolução nº 01/2010 de 15/03/2010).

§ 1º - Durante a sessão de que trata o *caput* deste artigo, independentemente de número, sob a presidência do vereador dentre os presentes, que mais recentemente tenha exercido o cargo de Presidente, de Vice-Presidente, Secretário ou Vereador reeleito, ou, no caso de empate, o mais idoso dos presentes, dar-se-á a posse dos Vereadores e, em seguida, a do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 2º - Ato contínuo, havendo maioria absoluta, elegerão na forma regimental, a mesa e comporão as Comissões Permanentes da Câmara.

§ 3º - Não havendo número legal, o Vereador que estiver presidindo a sessão convocará sessões diárias para o mesmo horário, até que seja eleita a Mesa.

Art. 10 - Os Vereadores munidos dos respectivos diplomas tomarão posse na Sessão de Instalação, perante o Presidente provisório o que se refere o Art. 9º, o que será objeto de termo lavrado no livro próprio por Vereador Secretário indicado por aquele após haverem todo manifestado, unisonamente, compromisso que será lido pelo Vereador que estiver Secretariando os trabalhos da Mesa.

“prometo exercer com dignidade e dedicação o mandato popular que a mim foi confiado observando a constituição e as leis do país e trabalhando pelo engrandecimento do Município de Malhador e para o Bem Geral de seus Habitantes.”

Art. 11 - O Vereador que não tomar posse na data fixada no art. 9º desta Resolução e nos termos da Lei Orgânica deste Município deverá fazê-lo perante o Presidente nos 10(dez)

§ 1º - Quando da renovação da Mesa Diretora os eleitos serão empossados em sessão solene a ser realizada em horário a ser definido pelo Presidente atual no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente ao da eleição. (redação conforme resolução nº 01/2010 de 15/03/2010).

§ 2º - A sessão solene de que trata o parágrafo anterior obedecerá a protocolo previamente aprovado pela Mesa Diretora eleita, o qual deverá prever, além da transmissão de cargos, a apresentação de relatório anual dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal, correspondente a gestão anterior. (redação conforme resolução nº 01/2010 de 15/03/2010).

Art. 20- Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga do cargo de Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo Único - Se a vaga for do cargo de Secretário, assumirá o respectivo Suplente (Art. 1º Parágrafo-único).

Art. 21 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I- Extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - Licenciar-se o membro da Mesa do Mandato de Vereador por prazo Superior a 120 (cento e vinte) dias.

III - Houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do Plenário.

Art. 22 - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificção escrita apresentada ao Plenário que aceitará ou não.

Art. 23 - A destituição de membro efetivo da Mesa

somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso ineficiente quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terço) dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador (Art. 218 e Parágrafos).

Art. 24 - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa haverá eleições Suplementares na 1º sessão ordinária seguinte aquela na qual se verificar a vaga observado o disposto dos Arts. 14 a 17.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 25 - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 26 - Compete a Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I - Propor os projetos de Lei que criem, modifiquem ou extinguem os cargos dos serviços auxiliares do Legislativo e fixem os correspondentes vencimentos iniciais;

II - Propor as resoluções que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito e dos Vereadores e a verba da representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara, e dos demais membros da Mesa;

III - Propor as resoluções concessivas de licenças e afastamento ao Prefeito e aos Vereadores;

IV- Elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

V- Representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União e do Estado;

VI- Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao trespasse trimestral das mesmas pelo executivo;

VII- Proceder à devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

VIII - Enviar ao executivo, na época própria as contas do Legislativo do exercício precedente para a sua incorporação às contas do Município;

IX- Proceder à redação final das resoluções, decretos Legislativos;

X- Deliberar sobre convocação de sessões Extraordinárias da Câmara;

XI- Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XII - Assinar, por todos os seus membros, as resoluções de Decretos Legislativos;

XIII- Autografar Projetos de Lei aprovados, para sua remessa ao Executivo;

XIV- Deliberar sobre a realização de sessão solene fora da Sede da edilidade;

XV- determinar no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior (Art. 179).

Art. 27-0 Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário, assim como este pelo Suplente.

Art. 28- Quando, antes de iniciar-se determinada

Sessão Ordinária ou extraordinária verificar-se-á a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Suplente de Secretário e, se também não houver comparecido fá-lo-á o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para suas funções de Secretários "ad hoc".

Art. 29 - A Mesa reunir-se-á independentemente do Plenário para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES ESPECIFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 30-0 Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-á ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento interno.

Art. 31 - Compete ao Presidente da Câmara:

I- Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;

II- Representar a Câmara em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato de Mesa ou do Plenário;

III- Representar a Câmara junto ao Prefeito, as autoridades Federais e Estaduais e perante as entidades privadas em geral;

IV- Credenciar agentes de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos Legislativos;

V- Fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

VI- Conceder audiências ao povo, a seu critério, em dias e horas prefixadas;

VII- Requisitar força, quando necessária a preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

VIII- Empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

IX- Declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores de Suplentes, nos casos previstos, em lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto Legislativo de cassação de mandato;

X- Convocar suplente de Vereadores, quando for o caso (Art. (84));

XI- Declarar destituído membro da Mesa ou de comissão permanente, nos casos previstos neste Regimento (Art. 23 e 52);

XII- Designar os membros das Comissões especiais nos seus substitutos e preencher vagas nas Comissões permanentes (Arts. 48 §1º e 53);

XIII - Convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no Art. 29 deste Regimento Interno;

XIV - Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste regimento, praticando todos os atos que explícito ou implicitamente não caibam ao Plenário, a mesa em conjunto, as comissões, ou a

qualquer integrante de tais órgãos individualmente e em especial exercendo as seguintes atribuições;

Convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito, inclusive no recesso; de direito e esclarecimento de situações;

XV- Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro e fora do recinto da Mesa.

Art. 32- O Presidente da Câmara, quando estiver; substituindo o Prefeito, nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 33- O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mais deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 34- O Presidente da Câmara poderá votar na eleição da formação, da Mesa Diretora, e se houver empate desempatar após o terceiro escrutínio e nos demais casos quando não houver quorum de 2/3 (dois terços) e ainda nos desempates de destituição da Mesa e membros das comissões permanentes e outros, previstos em Lei.

Parágrafo-Único- O Presidente fica impedido de votar nos Processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 35 - O Vice-Presidente da Câmara, salvo disposto no Art. 36 e seu Parágrafo-único e na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa nos casos de competência privativa desse órgão, não possui atribuições próprias limitando-se a substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 36- O Vice-Presidente promulgará e fará publicar

as resoluções Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar escoar o prazo para fazê-lo.

Parágrafo-Único - O disposto neste artigo aplica-se às leis Municipais quando o Prefeito e Presidente da Câmara sucessivamente tenham deixado precluir à oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente.

Art.37- Compete ao Secretário:

- I- Organizar o expediente e ordem do dia;
- II- Fazer as chamadas dos Vereadores ao abrir-se as Sessões nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- III - Ler a Ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;
- IV - Fazer inscrição dos oradores no pautados trabalhos;
- V - Redigir as Atas, resumindo os trabalhos da Sessão e assinando-as juntamente com o Presidente e os demais presentes;
- VI - Gerir a correspondência da Casa providenciando a expedição de ofício em geral e comunicados individuais aos Vereadores;
- VII - Coadjuvar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Câmara;
- VIII- Certificar a freqüência dos Vereadores, para o efeito de percepção de parte variável da remuneração;
- IX- Registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para solução de

casos futuros;

X- Manter a disposição, do Plenário, os textos Legislativos de manuseio mais freqüente;

XI- Manter o cofre fechado as Atas lacradas de Sessões Secretas

CAPÍTULO IV DO PLENARIO

Art.38- O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício em local forma e número legal para deliberar. (redação conforme resolução nº 01/2010 de 15/03/2010).

§1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá por decisão própria, em local diverso;

§2º - A forma legal para deliberar é a Sessão;

§3º - Número é o quorum determinado na Constituição Federal, na lei de organização Municipal ou neste Regimento para realização das Sessões e para as deliberações.

§4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado enquanto dure a convocação.

§5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 39 - São atribuições do Plenário:

- I - Elaborar, com a participação do Prefeito, as leis Municipais;

- II - Elaborar leis, decretos legislativos e resoluções;
- III - julgar os recursos administrativos de atos do Presidente;
- IV- discutir e votar proposta orçamentária;
- V- Apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
- VI - Autorizar sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da Legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:
- a) Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílio financeiros;
 - b) Operações de créditos;
 - c) Aquisição e oneração real de bens imóveis Municipais;
 - d) Alienação e oneração real de bens imóveis Municipais;
 - e) Concessão de serviço público,
 - f) Concessão de direito real de uso de bens imóveis Municipais;
 - g) Firmatura de consórcio intermunicipais;
 - h) Alteração da denominação de próprios logradouros públicos;
- VII- Expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privada, notadamente nos casos de:
- a) Cassação de mandato do Prefeito ou Vereador;
 - b) Aprovação ou rejeição das Contas do Executivo;
 - c) Concessão de licença ao Prefeito nos casos previsto em Lei;

d) Consentimento para ausentar-se o Prefeito do Município por prazo de 20 (vinte) dias por necessidade da administração;

e) Atribuição de títulos de cidadão honorário a pessoa que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

f) Fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores e verba de representação do Presidente da Câmara;

g) Constituição de comissão processante;

h) Constituição de comissão parlamentar de inquérito;

i) delegação ao Prefeito para elaboração legislativa;

VIII- Expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, normalmente quanto aos seguintes assuntos:

a) Alteração do Regimento Interno;

b) Destituição de membro da Mesa;

c) Concessão de licença a Vereador nos casos permitidos em Lei;

d) Fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores e de verba de representação do Presidente da Câmara e demais membro da Mesa Diretora;

e) Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previsto em lei de organização Municipal ou neste Regimento;

f) Constituição de Comissão especial de estudo;

IX - Processar e julgar o Prefeito e Vereador pela prática de infração política administrativa;

X- Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;

XI- Convocar o Prefeito e seus auxiliares diretos para explicações perante o plenário sobre matérias sujeitas a fiscalização da Câmara sempre que o exigir o interesse público (Arts. (211 a 217));

XII- Os membros das comissões permanentes serão indicados pelo líder de cada partido, sendo respeitado a proporcionalidade partidária;

XIII- Autorizar a transmissão com rádio ou televisão ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

XIV- Dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos (Art. 139);

XV- Autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade, quando for de interesse público;

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 40- As Comissões são órgãos técnicos composta de 3 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda, de investigar fatos determinados de interesse da administração.

Art. 41- As Comissões da Câmara são permanentes, especiais e de representação.

Art. 42- As Comissões permanentes incumbem estudos às proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo-Único- As Comissões Permanentes são as seguintes:

I - De Legislação, Justiça e redação final;

II - De Finanças e Orçamento;

III - De obras e serviços públicos;

IV - De Educação, Saúde, Assistência Social e Agricultura.

Art. 43- As Comissões especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse de Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 44- A Câmara poderá constituir comissões especiais de inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara, não podendo, porém, ser criadas novas comissões de inquérito quando pelo menos duas se acharem em funcionamento.

Parágrafo-Único- As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição de comissão de inquérito.

Art. 45- A Câmara constituirá Comissão processante para fim de apurar a prática de infração política- administrativa do Prefeito ou de Vereador, observando o disposto na Lei Federal, aplicável e na Lei Orgânica do Município de Malhador.

Art. 46- As Comissões de representação serão constituídas para representar a Câmara em externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município de Malhador.

SEÇÃO II DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 47- Os membros das Comissões permanentes serão eleitos de acordo com o artigo 39, após a eleição da Mesa por um período de 2 (dois) anos.

§1º- Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no Art. 29. Parágrafo Único, a, da Constituição Federal, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara, o Vereador que não se achar em exercício e o suplente deste.

§2º- O Vice-Presidente, o Secretário e o suplente de Secretário somente poderão participar da Comissão Permanente quando não seja outra forma possível compô-la adequadamente.

Art. 48 - As Comissões Especiais serão constituídas, por proposta da Mesa ou pelo menos 3 (três) Vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto no Art. 43.

§1º - O Presidente da Câmara indicará os membros das Comissões especiais, observada a composição partidária sempre que possível.

§2º - A Comissão especial extinguir-se-á findo o prazo de duração indicado na resolução que a constituiu, haja ou não concluído os seus trabalhos.

§3º- A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através de seu Presidente, sob a forma de parecer fundamentado e, se houver que propor medidas, oferecerá projeto de resolução.

Art. 49- As Comissões de Inquérito aplica-se o disposto no artigo anterior.

§1º- A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos Municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente da entidade de administração indireta.

§2º- Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo aprovado pelo menos por 2/3 (dois terço) dos Vereadores presentes.

§3º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à Justiça, com vista à aplicação de sanções civis ou Penais aos responsáveis pelos atos objetos da investigação.

Art. 50-0 Membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Art. 51- Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§1º- A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§2º- Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 52-O Presidente da Câmara poderá substituir qualquer membro da Comissão especial ou da Comissão de representação, obedecendo aos critérios partidários.

Parágrafo-Único - O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão processante de inquérito.

Art. 53 - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição ou por extinção ou por perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador pelo Presidente da Câmara, conforme o disposto no Art. 39, inciso X.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 54 - As Comissões Permanentes logo que constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e prefixar os dias e horas em que reunirão ordinariamente.

Art. 55 - As Comissões Permanentes não poderão se reunir salvo para emitirem parecer matéria sujeito a regime de urgência especial, no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando então a Sessão Plenária será suspensa, de ofício pelo Presidente da Câmara.

Art. 56- As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo para tanto, ser convocadas pelo respectivo Presidente no curso de reunião ordinária da Comissão.

Art. 57- Das reuniões de Comissão Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo funcionário incumbido de servi-la, as quais serão assinadas por todos os membros do órgão.

Art. 58- Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I- Convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;

II- Presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III- Receber as matérias destinadas a Comissões e designar-lhes relator, ou reservar-se para relatá-la pessoalmente;

IV- Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus mistérios;

V- Representar a Comissão nas relações com a Mesa e Plenário.

VI- Conceder visto de matéria, por 48 (quarenta e oito) horas, ao membro da Comissão que o solicitar no caso de tramitação em regime de urgência;

VII - Convocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas quando não tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo-Único- Dos atos dos Presidentes das Comissões com os quais não concorde qualquer de seus membros caberá recurso para o Plenário no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo se tratar de parecer.

Art. 59- Encaminhando qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este lhe designará relator em 3 (três) dias, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 7 (sete) dias.

Art. 60- É de 5 (cinco) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§1º- O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, do processo de prestação de contas do exercício e é triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§2º- O prazo a que se refere este artigo é reduzido pela metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentada a mesa e aprovada pelo Plenário.

Art. 61- Poderão as Comissões solicitar ao Plenário a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para emissão de parecer ficará automaticamente prorrogada por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo-Único- O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo a natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive à instituição oficial ou não oficial.

Art. 62- As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado prevalecerá como parecer.

§1º- Se forem rejeitadas as conclusões do relator o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§2º- O membro da Comissão que concordar com o relator, exara ao pé o pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.

§3º- A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro de Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo com restrições".

§4º- A parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

§5º- O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requireira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 63- Quando a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final manifestarem-se sobre o veto (Art. 74) produzirá com o parecer, projeto e decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art. 64- Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Justiça e Redação final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo-Único- No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 65- Qualquer vereador ou comissão poderá requerer por escrito ao Plenário audiência da Comissão a que a proposição não tenha previamente distribuído, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo-Único- Caso o Plenário acolha o requerimento a proposição será enviada à Comissão que se manifestará nos mesmos prazos a que se refere os Art. 60e 61.

Art. 66- Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão, sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer respectivo inclusive na hipótese do artigo 58, inciso VII, o Presidente da Câmara designará relator "ad hoc" para produzirem no prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo-Único - Escoado o prazo o relator "ad hoc" sem que tenha sido proferido o parecer a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se referir, para que o Plenário se manifeste sobre dispensa do mesmo.

Art. 67- Somente serão dispensados os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário mediante requerimento escrito de Vereadores ou solicitados do Presidente da Câmara, por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial na forma do artigo 131 ou regime de urgência simples, na forma do artigo 132 e seu parágrafo único.

§1º- A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do artigo 65 e seu parágrafo-único quando se tratar das matérias dos arts. 74 e 75, na hipótese do parágrafo 3º do art. 122.

§2º- Quando for recusado a dispensa de parecer o Presidente em seguida sorteará o relator para proferi-la oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação de matéria.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 68- Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos integrantes à sua apreciação nos aspectos Constitucional e, legal e, quando já aprovado pelo Plenário, analisá-los sobre o aspecto lógico gramatical de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º- Salvo expressa disposição ao contrário deste

Regimento é obrigatória audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os Projetos de Lei, decreto legislativos e resoluções que transitarem pela Câmara.

§2º - Concluindo a Comissão de Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado o prosseguirá aquele sua tramitação.

§3º- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade nos casos seguintes:

- a) Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- b) Criação de entidade de administração direta ou de fundação;
- c) Aquisição e alienação de bens imóveis;
- d) Firmatura de convênios e consórcios;
- e) Concessão de licença ao Prefeito ou Vereador;
- f) Alteração de denominação de próprios Municipais e logradouros;

Art.69- Compete a Comissão de Orçamento e Finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I- Proposta orçamentária;

II- Orçamento Plurianual;

III- Proposições referentes a matérias tributárias, aberturas de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público Municipal.

IV- Proposição que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito e do Vereador e a verba de representação do Prefeito e a Mesa diretora da Câmara.

Art.70- Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Parágrafo-Único- A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará também, sobre a matéria do artigo 68, parágrafo 3º, sobre o plano de desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art.71- Compete à Comissão de Educação e Saúde manifestar-se em todos os projetos e matérias que visem sobre assuntos educacionais e artísticos inclusive, Patrimônio Histórico, Desportivos e relacionados com Saúde, Saneamento, Assistência e Previdência Social em geral.

Parágrafo-Único- A Comissão de Educação e Saúde apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivos:

- a) Concessão de bolsas de estudos;
- b) Reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;
- c) Implantação de centros comunitários, sobre auspício oficial.

Art.72- As Comissões Permanentes, a que tenha sido distribuída determinada matéria reunir-se-ão conjuntamente para proferir pareceres único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação (Art. 131) e sempre quando o decidam os respectivos membros por maioria nas hipóteses do Art. 65 e do 68, §3º, alínea "a".

Parágrafo-Único- Na hipótese deste artigo o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art.73- Sempre que determinada proposição haja sido distribuída a todas as Comissões Permanentes da Câmara, por ser obrigatória a sua;manifestação quanto ao mérito, e tiver parecer contrário de cada uma delas haver-se-á por rejeitada.

Parágrafo-Único- O disposto neste artigo não se aplica a proposta orçamentária, ao veto e ao exame das contas do Executivo.

Art.74- Quando se tratar de veto somente se pronunciará a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, salvo se esta solicitar audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no parágrafo-único do Art. 72.

Art.75- Somente a Comissão Finanças e Orçamentos distribuídos a proposta orçamentária e o processo referente às contas do Executivo, acompanhado do parecer prévio correspondente; sendo-lhe vedado solicitar audiência de outra Comissão.

Parágrafo-Único- No caso deste artigo, aplicar-se-á, se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no parágrafo 1º do Art. 67.

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art.76- Os Vereadores são agentes políticos investidos de Mandato Legislativo Municipal para uma legislatura de quatro (04) anos, eleito pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art.77- E assegurado ao Vereador:

I- Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente o que comunicará ao Presidente;

II- Votar na eleição da Mesa;

III- Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV- Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V- Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem ao interesse público sujeitando-se as limitações deste regimento.

Art.78- São deveres do Vereador; entre outros:

I- Investido do mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei de Organização Municipal;

II- Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III- Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e as diretrizes partidárias;

IV- Exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa em Comissão, não podendo excusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos Arts. 22 e 50;

V- Comparecer as Sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI- Manter o decoro parlamentar;

VII- Não residir fora do Município, salvo autorização do Plenário em caráter excepcional;

VIII- Conhecer e observar o Regimento Interno.

Parágrafo único – Nas Sessões da Câmara os Vereadores deverão comparecer convenientemente trajados usando vestes social (terno e gravata). (redação conforme resolução nº 01/2010 de 15/03/2010).

Art.79- Sempre que o Vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que deve ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as providências seguintes conforme a gravidade.

I- Advertência em Plenário;

II- Cassação da palavra;

III- Determinação para retirar-se do Plenário;

IV - suspensão da Sessão para entendimento na Sala da Presidência;

V- Proposta de cassação de acordo com a legislação vigente;

CAPITULO II DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

Art.80-0 Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido a Presidência e sujeito à deliberação do Plenário nos seguintes casos:

I- Por moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou médico de reputação ilibada, com prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

II- Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse público fora do território do Município;

III- Para tratar de prazo nunca superior a 01 (um) ano, salvo disposição em contrário do Município de Malhador;

IV- Para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

§1º - A aprovação dos pedidos dará no expediente das Sessões sem discussão e terá preferência sobre matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, nas hipóteses dos incisos II e III;

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos I e IV a decisão do Plenário será meramente homologatória.

Art.81- As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato do Vereador.

§1º- A extinção se verificará pela morte, renúncia, falta de posse no prazo legal, ou regimental, perda por suspensão de direitos p ou por qualquer outra causa legal hábil;

§2º - A cassação dar-se-á por 2/3 (dois terços) do numero de Vereadores de vagas preenchidas e por deliberação do Plenário, nos casos e nas formas previstas na legislação vigente.

Art.82- A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou voto extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata a perda do mandato se torne efetiva a partir do decreto legislativo de cassação de mandato, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art.83- A renúncia do Vereador far-se-á à Câmara reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art.84- Em qualquer caso de vaga ou de licença de Vereador, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§1º- O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação conforme Art. 10.

§2º- em caso de vaga, havendo suplente o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral, para o efeito de eleições Suplementares.

CAPÍTULO III DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art.85- São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressar em Plenário pontos de vistas sobre o assunto em debate.

Art.86- No início de cada ano legislativo os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e Vice-líderes.

Parágrafo-Único- Na falta de indicação, considerar-se-ão líder, e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereador mais votado em cada bancada.

Art.87- As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas às restrições constantes deste Regimento;

§1º- As lideranças de partidos e do Prefeito desta casa será 01 (um).

Art.88- As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrante da Mesa, exceto o suplente do Secretário.

CAPÍTULO IV DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Art.89- As incompatibilidades de Vereadores são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município de Malhador.

Art.90- São impedimentos do Vereador àqueles indicados neste Regimento Interno.

Art.91- A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, será afixada pela Câmara Municipal, obedecerá ao Art. 13 item VI da Constituição do Estado de Sergipe.

Parágrafo único- No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral e no caso de ser convocado extraordinariamente será pago antecipadamente pelo Poder Executivo, antes da matéria ser discutida pelo plenário.

Art.92- Resoluções especiais fixarão a verba de representação do Presidente da Câmara e dos demais componentes da Mesa Diretora e disporá sobre a forma de sua atualização, monetária anual.

Art. 93- Aos Vereadores residentes nos Povoados por motivo de acesso tenha de comparecer as sessões ordinárias nesta sendo obrigados; a pernoitar, será concedida ajuda de custo que será fixada em resolução especial ou através de resolução a que se refere o Art. 91.

Art. 94- Os Vereadores em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção alojamento e alimentação, exigida a comprovação de despesas, sempre que possível.

TÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art.95- Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário qualquer que seja o seu objeto.

Art.96- São modalidades de proposição:

- a) Os projetos de Lei;
- b) Os projetos de decretos legislativos;
- c) Os projetos de resolução;
- d) Os projetos substitutivos;
- e) As emendas e subemendas;
- f) Os votos;
- g) Os pareceres das Comissões Permanentes;
- h) Os relatórios das Comissões Especiais de qualquer
- i) natureza;
- j) As indicações;
- k) Requerimentos;
- l) Os Recursos;

m) Representações;

Art.97- As proposições deverão ser redigidas em termos claros objetivos e concisos, em língua Nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art.98- Exceção feita das Emendas, Subemendas e Vetos as proposições deverão conter emenda indicativa do assunto a que se referem.

Art.99- As proposições consistentes em projeto de Lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art.100- Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha a seu objeto.

CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art.101- Toda matéria legislativa de competência, da Câmara dependente de manifestação do Prefeito, será objeto do projeto de Lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso.

§1º- Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência, da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, assim os arrolados no Art. 39 inciso V;

§2º- Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara assim arrolada no Art. 39, inciso VI.

Art. 102- A iniciativa dos projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões permanentes e ao Prefeito, ressalvadas os casos de iniciativas exclusivas do Executivo e Legislativo, conforme determinação Constitucional por este Regimento Interno.

Art. 103- Substitutivo é o projeto de Lei, de resolução, ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro, já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo-Único- Não é permitido substitutivo parcial, com mais de substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 104- Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§1º- As emendas podem ser supressivas substitutivas, aditivas e modificativas;

§2º- Emenda Supressiva é a proposição que manda a radicar qualquer parte de outra;

§3º- Emenda Substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra;

§4º- Emenda Aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra;

§5º- Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação da outra;

§6º- A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art.105- Veto é a proposição formal e justificada do Prefeito, a Projeto de Lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional ilegal ou contrário ao interesse público.

Art. 106- Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§1º- O parecer será individual e verbal somente na hipótese do parágrafo 2º do Art. 67;

§2º- O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de Lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação, da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos Arts. 63, 129 e 204.

Art.107- Relatório de Comissão especial é o pronunciamento escrito por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo-Único- Quando as conclusões de Comissões especiais indicarem a tomada de medida legislativa, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo, ou resolução salvo, se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

Art.108- Indicação é proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art.109- Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermedio sobre o assunto de expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§1º- Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I- A palavra ou desistência dela;

II- Permissão para falar sentado;

III- Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - Observância de disposição regimental;

V - Retirada, pelo autor, do requerimento ou proposição ainda não submetida a deliberação do Plenário;

VI- Requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

VII- Justificativa do voto e sua transcrição em ata;

VIII- Retificação de ata;

IX- Verificação de quorum;

§2º- Serão igualmente verbais e sujeitos á deliberação do Plénario os requerimentos que, solicitem:

I-Prorrogação de sessão ou dilação da propria prorrogação (Art. 136 e parágrafos);

II-Dispensa de leitura da materia constante de ordem de dia;

III-Destaque de matéria para votação (Art. 187);

IV-Votação a escoberta;

V-Encerramentode discussão (Art. 171);

VI- Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VII- Voto de louvor, congratulação, pesar ou repúdio;

§3º- Serão sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que servem sobre:

- I- Renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
- II- Licença de Vereador;
- III- Audiência de Comissão permanente;
- IV- Juntada de documentos a processos ou desentranhamento;
- V- Inserção em Ata de documentos;
- VI- Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- VII- Inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;
- VIII- Retirada de proposição já colocada sob deliberação do plenário;
- IX- Anexação de proposição com objeto idêntico;
- X- Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
- XI- Constituição Especial;
- XII- Convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 110- Recurso é toda petição do Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previsto neste Regimento Interno.

Art. 111- Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando à destituição de membro de Comissão permanente, ou ao Plenário, visando à destituição de membro da Mesa nos casos previstos neste Regimento Interno.

§1º- Para efeitos, regimentais equiparam-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPITULO III DA APRESENTAÇÃO E DA RETDIADA DA PROPOSIÇÃO

Art.112- Exceto nos casos das alíneas e, f, g e h do Art. 96 e nos projetos substitutivos das Comissões todas as demais serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da ata, e as numerará fichando-as em seguida e encaminhando-as ao Presidente.

Art.113- Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres bem como os relatórios das Comissões especiais serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art.114- As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se refere para fins de sua publicação, a não ser que seja oferecida por ocasião dos debates, ou se tratar de projetos em regime de urgência pessoal ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§1º- As emendas à proposta orçamentária serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§2º- As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 10 (dez) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião em debate.

Art.115- As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor de rol de testemunhas devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Art.116- O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I- Em matérias que não haja de competência do Município;

II- Que versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara ou privativos e executivos;

III- Que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de Lei delegada;

IV- Que sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito tenha sido apresentado por um Vereador;

V- Que seja apresentada por Vereador, licenciada ou afastada;

VI- Que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão Legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

VII- Que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos Arts. 97, 98, 99 e 100.

VIII- Quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo não observar restrições constitucionais ao Poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição Municipal;

IX- Quando a indicação versar matéria que em conformidade com este Regimento Interno, deva ser objeto de requerimento;

X- Quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes;

Parágrafo-Único- Exceto nas hipóteses do inciso VIII, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Justiça Legislação e Redação Final.

Art.117- O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra sua decisão competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do Projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo-Único- Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente a matéria do projeto seja destacada para constituírem projetos separados.

Art.118- As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

§1º- Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram;

§2º- quando o autor for o executivo, a retirada deverá ser comunicada através do ofício não podendo ser recusada.

Art.119- No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que se achem sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, exceto os originários do Executivo sujeito à deliberação em certo prazo.

Parágrafo-Único- O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e re-tramitação.

Art. 120- Os requerimentos a que se refere o §1º do Art. 109 serão indeferidos quando impertinentes repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecurável a decisão.

CAPITULO IV DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art.121- Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 122 - Quando a proposição consistir em projeto de Lei de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lido pelo Secretário durante o expediente, será pelo presidente encaminhada às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§1º - No caso do §1º do Art. 114, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto;

§2º - No caso do projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo a sua própria autora;

§3º - Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assunto da sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não forem obrigatórios, na forma deste Regimento Interno.

Art.123- As emendas a que se referem os §1º e §2º do Art. 114 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária, as demais somente serão objeto de

manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes então o processo.

Art.124- Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá proceder na forma do Art. 74.

Art.125- Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art.126- A indicações dependerão de deliberação do Plenário, sendo despachada imediatamente pelo Presidente a quem de direito.

Art.127- Os requerimentos a que referem os §2º e §3º do Art. 109 serão apresentados em qualquer fase da Sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na Ordem do Dia.

§1º- Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o §3º do Art. 109, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI, VII, e se o fizer, ficarão remetidos ao expediente e a Ordem do Dia da Sessão seguinte;

§2º- Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará na Sessão em que apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art.128- Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão,

admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art.129- Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art.130- As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§1º- O regime de urgência especial implica a dispensa de exigências regimentais, exceto quorum e pareceres obrigatórios, e assegura à proposição inclusão, com prioridade, na Ordem do Dia.

§2º- O regime de urgência simples implica a impossibilidade de adiantamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de visto e, de audiência de Comissão que não estejam afeto do assunto assegurando à proposição inclusão, em segunda prioridade, na Ordem do Dia.

Art.131- A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito, da Mesa ou de Comissão quando autores de proposição em assunto de sua competência privativa especialmente, ou ainda por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da edilidade.

§1º- O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem esta a mesma perderá a oportunidade ou a eficácia;

§2º- Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da Sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente após o que o projeto será colocado na Ordem do

Dia da própria Sessão.

§3º- Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no Regimento de Urgência Simples

Art.132- O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por Requerimento de qualquer Vereador quando, se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exige por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo-Único- Serão incluídas no regime de urgência simples independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I- A proposta orçamentária a partir do escoamento de metade do prazo de que dispõe o legislativo para apreciá-lo;

II- Os projetos de lei do executivo sujeitos a apreciação em prazo certo a partir, das 3 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III- O veto, quando escoado 2/3 (dois terços) partes do prazo para sua apreciação.

Art.133- As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas com pareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no título V.

Art.134- Quando por extravio retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstruir p respectivos processos e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

TÍTULO IV DAS SEÇÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I DAS SEÇÕES EM GERAL

Art.135- As Sessões da Câmara serão ordinárias! extraordinárias ou solenes assegurado o acesso as mesma do Público em geral.

§1º- Para assegurar a publicidade às Sessões da Câmara, publica-se pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa oficial ou não;

§2º- Qualquer cidadão poderá assistir as Sessões da Câmara na parte do recinto reservada ao público, desde que:

- I- Apresente-se convenientemente trajado;
- II- Não porte arma;
- III- Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV- Não manifeste apoio ou desaprovação que se passe em Plenário;
- V- Atenda as determinações do Presidente;

§3º- O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre.

Art.136- As sessões ordinárias terão início as 19:00 hs. com duração de 02 (duas) horas podendo ser alterada em comum acordo.

§1º- Por deliberação do Plenário as Sessões ordinárias poderão ser realizadas a noite com início às 19:00 hs. e tempo de duração de 2 (duas) horas.

§2º- No período de férias legislativa a Câmara poderá reunir-se em sessão extraordinária por convocação do Prefeito Municipal. Nas Sessões extraordinárias e solenes não se tratará de outros assuntos.

§3º- As Sessões poderão ser prorrogadas a requerimento de qualquer Vereador ou por determinação do Presidente, por prazo de 15 (quinze) minutos e não haverá expediente nas sessões solenes, nem prazo prefixado.

Art.137- As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive Domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.

§1º- Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, entre as quais se incluem a proposta orçamentária e veto, e quaisquer projeto de lei do Executivo formulados com solicitação de prazo;

§2º- A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no Art. 136 e parágrafos, no que couber.

Art.138- As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fim específico, sempre relacionado com assuntos cívicos culturais não havendo prefixações de sua duração.

Parágrafo-Único- As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível a critério da Mesa.

Art.139- A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros,

para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo-Único- Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, no rádio e televisão.

Art.140- As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

Parágrafo-único- Não se considerará como falta a ausência de Vereadores a sessão que se realiza fora da sede da edilidade.

Art.141- A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município de Malhador.

Parágrafo-Único- Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em Sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

Art.142- A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido à sessão pelo menos 1/3 (um terço), dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo-Único- O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art.143- Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinado.

§1º- A cónvite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas Federais, Estaduais ou Municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageados.

§2º- Os visitantes recebidos em Plenário em dia de sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes sejam feita pelo legislativo.

Art.144- De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§1º- As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovada pelo Plenário.

§2º- A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, e lida e aprovada na mesma sessão, será lavrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§3º- A ata da última sessão de cada legislatura será redigida submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO II DAS SEÇÕES ORDINÁRIAS

Art.145- As sessões Ordinárias compõem-se da duas partes: o Expediente e a Ordem do Dia.

Art.146- A hora do início dos trabalhos, feita a

chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo-Único- Não havendo número legal o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorrer, fará lavrar a ata sintética pelo Secretário efetivo ou "ad hoc", com o registro dos nomes dos Vereadores presentes declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art.147- Havendo número legal, e a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá a duração máxima de 1 (uma) hora destinando-se a discussão da ata da sessão anterior e a leitura dos documentos de qualquer origem.

§1º- Nas sessões em que estejam incluído na Ordem do Dia o debate da proposta orçamentária, o expediente será de meia hora;

§2º- No expediente será objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

§3º- Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se referem o §2º automaticamente ficarão transferidos para o expediente da sessão seguinte.

Art.148- A ata da sessão anterior será lida na sessão seguinte na hipótese de qualquer Vereador discordar da sua redação, ter o prazo de 10 (dez) minutos para apresentar requerimento à Mesa, para fazer emenda ou impugnar será considerada aprovada independentemente de votação do Plenário.

§1º- Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela

maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§2º- Aprovada a Ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário e demais Vereadores presentes.

§3º- Não poderá impugnar a Ata, Vereador à sessão a que a mesma se refira.

Art.149- Após a aprovação da Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I- Expedientes oriundos do Prefeito;
- II- Expedientes oriundos de diversos;
- III- Expedientes apresentados pelos Vereadores;

Art.150- Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I- Projetos de lei;
- II- Projetos de decretos legislativos;
- III- Projetos de resoluções;
- IV- Requerimentos;
- V- Indicações;
- VI- Pareceres das Comissões;
- VII- Recursos;
- VIII- Outras matérias.

Parágrafo-Único- Dos documentos apresentados

expediente serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos, ao Diretor de Secretaria da Casa, exceção feita do Projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art.151- Terminada a leitura da matéria e em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente ao Pequeno e ao grande expediente.

§1º- O Pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente demais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para o que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário.

§2º- Quando o tempo restando do pequeno expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao Grande Expediente.

§3º- No Grande Expediente, os Vereadores inscritos também em lista próprias pelo Secretário, usando digo usarão a palavra pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no Pequeno Expediente, poderá sê-lo no Grande Expediente, mas neste caso ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-lhe desistir.

§5º- Quando o orador inscrito para falar no Grande Expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§6º- O Vereador que inscrito para falar não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só

poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art.152- Finda a hora do Expediente por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passará à matéria constante da Ordem do Dia.

§1º- Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§2º- Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art153- Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia regularmente publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei de Organização Municipal.

Parágrafo-Único- Nas sessões em que deva ser apreciada a proposta orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art.154- A Organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- a) Matérias em regime de urgência especial;
- b) Matérias em regime de urgências simples;
- c) Vetos;
- d) Matérias em redação final;
- e) Matérias em discussão única;
- f) Matérias em segunda discussão;
- g) Matérias em primeira discussão;
- h) Recursos;
- i) Demais proposições;

Parágrafo Único- As matérias, pela Ordem de

preferência, figurarão na pauta observada a Ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art.155- O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art.156- Esgotado a Ordem do dia, anunciará o Presidente sempre que possível, a Ordem do Dia da Sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá, a palavra para explicação Pessoal aos que a tenham solicitado, durante a sessão, ao Secretário, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Art.157- Não havendo mais Vereadores para falar em explicação pessoal, ou se ainda haver, estando, porém, esgotado o tempo regimental o Presidente declarará encerrada a Sessão.

CAPÍTULO III DAS SEÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art.158- As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica Municipal mediante comunicação escrita dos Vereadores, com a antecedência de 3 (três) dias e afixação de edital no átrio do Edifício da Câmara, que poderá reproduzir imprensa local.

Parágrafo-Único- Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art.159- A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto

da convocação observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no Art. 147 e seus parágrafos.

Parágrafo-Único- Aplicar-se-ão, no mais as sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV DAS SEÇÕES SOLENES

Art.160- As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, através de aviso escrito, que indicará a finalidade da reunião.

§1º- Nas sessões solenes não haverá expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da Ata e a verificação de presença.

§2º- Não haverá tempo predeterminado para encerramento de sessão solene.

§3º- Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo designado, o Vereador que for oficial da Cerimônia e as pessoas Homenageadas.

TÍTULO V DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art.161- Discussão é o debate de proposição figurante

na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§1º- Estão sujeitos à discussão:

I- As indicações, requerimentos e Moção;

§2º- O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I- De qualquer projeto com projeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do legislativo.

II- Da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - De emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV- De requerimento repetitivo;

Art.162- A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

Art.163- Terão uma única discussão às proposições seguintes:

I- As que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II- As que se encontrem em regime de urgência simples;

III- Os projetos de Lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV- O veto;

V- Os projetos de decretos legislativos ou de resolução de qualquer natureza;

VI- Os requerimentos sujeitos a debate;

Art.164- Terão 2 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no Art. 163.

Parágrafo-Único- Os projetos de Lei que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.

Art.165- Na primeira discussão debater-se-á separadamente, artigo por artigo do projeto, na segunda discussão, debater-se-á o projeto em globo.

§1º- Por deliberação do Plenário, o requerimento de Vereador primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§2º- Quando se tratar de codificação na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§3º- Quando se tratar da proposta Orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art.166- Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas as emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates, em segunda discussão somente se admitirão em emendas e subemendas.

Art.167- Na hipótese do artigo, sustar-se-á discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los com dispensa de parecer.

Art.168- Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá ha mesma sessão que tenha ocorrido à primeira

discussão.

Art.169- Sempre que a pauta dos trabalhos inclui mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à Ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo-Único- O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá a esta.

Art.170- O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§1º- O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado;

§2º- Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamentos será votado, de preferência, o que marcar menor prazo;

§3º- Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples;

§4º- O adiamento -poderá ser motivado por pedido de vista será sucessivas para cada um dos requerimentos e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.

Art.171- O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único- Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelos menos 2 (dois) Vereadores favoráveis a proposição e 2 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPITULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art.172- Os debates deverão realizar-se com dignidade e Ordem cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:

I- Falará de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização: para falar sentado.

II- Dirigir-se ao Presidente ou à Câmara para a Mesa, salvo quando responder a parte.

III- Não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV- Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art.173-0 Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I- Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para solicitar;

II- Desviar-se da matéria em debate;

III- Falar sobre matéria vencida;

IV- Usar da linguagem imprópria;

V- Ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI- Deixar de atender as advertências do Presidente;

Art.174- Vereador somente usará da palavra:

I- No expediente quando for para solicitar retificação ou impugnação de Ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II- Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

- III- Para apartear, na forma regimental;
- IV- Para explicação pessoal;
- V- Para levantar questão de Ordem ou pedir esclarecimento a Mesa;
- VI- Para apresentar requerimento verbal, de qualquer natureza;
- VII- Quando for designado para qualquer visitante ilustre;

Art.175- O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I- Para leitura de requerimento de urgência;
- II- Para comunicação importante a Câmara;
- III- Para recepção de visitantes;
- IV- Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V- Para atender ao pedido de palavra "pela ordem", sobre questão regimental.

Art.176- Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte Ordem:

- I- Ao autor da proposição em debate;
- II- Ao relator do parecer em apreciação;
- III- Ao autor da emenda;
- IV- Alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate;

Art.177- Para o aparte, ou interrupção de orador por outro para indagação ou comentário relativamente a matéria em debate, observa-se-á o seguinte:

I- O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;

II- Não serão permitidos apartes paralelos sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III- Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala "**pela Ordem**", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração do voto;

IV- O aparteamo permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado;

Art.178- Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I- **3** (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela Ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II- **5** (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III - **10** (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação, artigo isolado de proposição e veto;

IV- **15** (quinze) minutos para discutir Projeto de lei, decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Prefeito ou Vereador salvo o acusado cujo prazo será indicado na lei Federal e parecer por inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto;

V- **20** (vinte) minutos para falar no Grande Expediente e para discutir Projeto de Lei, a proposta Orçamentária, a prestação de contas e a destituição de membro da Mesa.

Parágrafo-Único - Será permitido a sessão de tempo de um para o outro orador.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art.179- As deliberações do Plenário serão tomada por maioria simples, sempre que não se exija maioria absoluta ou maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo-Único- Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art.180- A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo-Único- Considerar-se-á qualquer matéria em face de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art.181- O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo-Único- Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art.182- Os processos de votação são 2 (dois): Simbólico e nominal.

§1º- O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem respectivamente;

§2º- O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votações através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva;

Art.183- O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§1º- Do resultado da votação simbólica; qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferido;

§2º- Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação;

§3º- O Presidente em caso de dúvida poderá de ofício repetir à votação simbólica a recontagem dos votos.

Art.184- A votação será por voto secreto nos seguintes casos:

I- A eleição da Mesa ou destituição dos membros da Mesa;

II- Eleição ou destituição dos membros da Comissão Permanente;

III- Julgamento das contas do Executivo;

IV- Cassação do mandato do Prefeito ou Vereador;

V- Apreciação de veto;

VI- Requerimento de urgência especial;

VII- Criação ou extinção de cargos da Câmara.

Parágrafo-Único- Na hipótese dos itens I, III e IV o processo de votação será o indicado no Art. 14 e seu parágrafo-único.

Art.185- Uma vez iniciada a votação, somente se

interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo-Único- Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art.186- Antes de iniciar a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo-Único- Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art.187- Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição voltando-as em destaques para sujeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo-Único- Não haverá destaque quando se tratar de proposta Orçamentária, de veto de julgamento das contas do Executivo e em quaisquer casos em que aquelas providências se revelem impraticáveis.

Art.188- Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das comissões.

Parágrafo-Único- Apresentada 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo Art. ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art.189- Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o

parecer antes de entrar na consideração de projeto.

Art.190-0 Vereador poderá ao votar fazer declaração de voto que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo-Único- A declaração só poderá ocorrer quando toda à proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art.191- Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado de votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art.192- Proclamado o resultado de votação, poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo-Único- Na hipótese deste artigo acolhida a impugnação repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art.193- Concluída a votação de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernácula.

Parágrafo-Único- Caberá a Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resolução.

Art.194- A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se a dispensar o Plenário a requerimento de Vereador.

§1º- Admitir-se-á emenda à Redação Final somente quando seja para desponjá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística;

§2º- Aprovada a emenda, voltará à matéria à

Parágrafo-Único- A mesma comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art.207- Nas sessões em que devem discutir as contas do Executivo, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente a matéria.

SEÇÃO II DO PROCESSO CASSATÓRIO

Art.208- A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração política e administrativa definida da legislação federal, observadas as normas adjetivas, inclusive quorum, nessa legislação estabelecida, e as normas complementares constantes da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo-Único - Em qualquer caso assegurar-se-á ao acusado pleno defesa.

Art.209 - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art.210- Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo da cassação do mandato do qual se dará notícia à justiça eleitoral.

SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO

Art.211- A Casa poderá convocar o(a) Prefeito(a), para prestar informação, perante o Plenário, sobre assunto relacionado com a administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do legislativo sobre o

Executivo.

Parágrafo-Único- A convocação poderá ser feita também a auxiliares diretos do(a) Prefeito(a) ou incluir este e aqueles.

Art.212- A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador, ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo-Único - O requerimento deverá da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art.213- Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara que solicitará ao Prefeito indicar o dia e a hora para o comparecimento, dar-lhe-á ciência do motivo da convocação.

Parágrafo-Único- Caso haja resposta o Presidente da Câmara mediante entendimento com o Plenário determinará o dia e a hora para audiência do convocado, o que se fará em sessão extraordinária da qual serão notificados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, o Prefeito, ou o seu auxiliar direto e os Vereadores.

Art.214- Aberta a Sessão o Presidente da Câmara exporá ao Prefeito, que se assentará a sua direita, os motivos da convocação e em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas perante o Secretário, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§1º- O(a) Prefeito(a) poderá incumbir assessores, que o acompanhe na ocasião, de responder as indagações;

§2º- O(a) Prefeito(a), ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§1º- Nos 15 (quinze) dias subseqüentes poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito;

§2º- A critério da Comissão de Justiça, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica e nesta hipótese ficará suspensa a tramitação de matéria;

§3º- A Comissão terá 20 (vinte) dias para examinar parecer incorporado às emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§4º- Exarado parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos Arts. 66 e 67, no que couber, o parecer se incluirão na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

Art.203- Na primeira discussão observar-se-á o disposto no §2º do Art. 165.

§1º- Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais de 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§2º- Ao atingir-se este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPITULO II DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art.204- Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo bem como o balanço anual, a todos os Vereadores enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§1º- Até 10 (dez) dias depois do recebimento a comissão de Finanças e Orçamento receberão pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens, determinados da prestação de contas.

§2º- Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art.205- O projeto de decreto legislativo finanças sobre a prestação de contas será submetida a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo-Único- Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art.206- Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância.

Art.215- Quando nada mais houver a indagar ou a responder ou quando o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Prefeito, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art.216- A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo requisitos necessários a elucidação dos fatos.

Parágrafo-Único- O(a) Prefeito(a) deverá responder às informações observado o prazo indicado na lei de Organização Municipal, ou se omissa esta, o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por outro tanto por solicitação daquele.

Art.217- Sempre que o(a) Prefeito(a) se recusar a comparecer à Câmara, quando devidamente convocado, ou a prestar-lhe informações o autor da proposição deverá produzir denuncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

SEÇÃO IV DO PROCESSO DESTITUTÓRIO

Art.218- Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro de Mesa, o Plenário conhecendo da representação, deliberará preliminarmente, sobre o processamento da matéria.

§1º- Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três) dias, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que tenham instruído.

§2º- Se houver defesa, anexada a mesma com os documentos que acompanham aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias;

§3º- Se houver defesa, ou se havendo o representante confirmar a acusação, será sorteado o relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária, para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado;

§4º- Não poderá funcionar como relator membro da Mesa;

§5º- Na sessão, o relator que se servirá de funcionário da Câmara para coadjuvá-lo inquirirá as testemunhas perante o Plenário podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentado;

§6º- Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para as manifestações individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário;

§7º- Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

TÍTULO VII DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL DAS QUESTÕES DE ORDEM DOS PRECEDENTES

Art.219- As interpretações de disposições de

regimento feita pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art.220- Os casos previstos neste Regimento serão resolvidos soberamente pelo Plenário cujas decisões se considerarão às mesmas incorporadas.

Art.221- Questões de ordem e de todas as dúvidas levantadas em Plenário quanto à interpretação e aplicação do Regimento.

Parágrafo-Único- As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de as repelir sumariamente o Presidente.

Art.222- Cabe ao Presidente resolver as questões de Ordem não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão, sem prejuízo o recurso ao Plenário.

§1º- O recurso será encaminhado a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, para parecer.

§2º- O plenário em face do parecer decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art.223- Os precedentes a que se referem os Arts. 218, 220 e 2232 §2º serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO I DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art.224- A secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca

Municipal, ao Prefeito, ao governo do Estado ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos Vereadores e as instituições interessadas em assuntos Municipais.

Art.225- Ao final de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Justiça, elaborará e publicará separadamente este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados, e os precedentes regimentais firmados.

Art.226- Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade mediante proposta:

I-1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II - Da Mesa;

III- De uma das Comissões da Câmara;

Art.227- Os serviços administrativos da Câmara incumbirão a sua Secretaria e reger-se-ão por ato regimental próprio baixado pelo Presidente.

Art.228- As determinações do Presidente a Secretaria sobre expediente serão objetos de ordem de serviço e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portaria.

Art.229- A Secretaria fornecerá ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias as certidões que tenha requerido ao Presidente para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, bem como preparar os expedientes de atendimento as requisições Judiciais independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art.230- A Secretária manterá os, livros fiscais fichas

HINO DE SERGIPE

Letra: Prof. Manoel Joaquim de Oliveira Campos

Música: Frei José de Santa Cecília

Alegrai-vos, Sergipanos,
Eis que surge a mais bela aurora
Do áureo jucundo dia
Que a Sergipe honra e decora

O dia brilhante,
Que vimos raiar,
Com cânticos doces
Vamos festejar

A bem de seus filhos todos,
Quis o Brasil se lembrar
Do seu imenso terreno
Em províncias separar.

Isto se fez, mas contudo
Tão cômodo não ficou,
Como por más consequências
Depois se verificou.

Cansado da dependência
Com a província maior,
Sergipe ardente procura
Um bem mais consolador.

Alça a voz que o trono sobe,
Que ao Soberano excitou;
E, curvo o trono a seus votos,
Independente ficou.

Eis, patrícios sergipanos,
Nossa dita singular,
Com doces e alegres cantos
Nós devemos festejar.

Mandemos porém ao longe
Essa espécie de rancor;
Que ainda hoje alguém conserva
Aos da província maior.

A união mais constante
Nos deverá consagrar,
Sustentando a liberdade
De que queremos gozar.

Se vier danosa intriga,
Nossos lares habitar,
Desfeitos aos nossos gostos
Tudo em flor há de murchar.

e carimbos necessários ao serviço da Câmara.

§1º- São obrigatórios os livros seguintes: livros de ata das Sessões, livros de atas das reuniões das Comissões Permanentes, livro de registro de leis, decretos legislativos, resoluções, livro de atos da Mesa e atos da Presidência; livro de termos de posse de funcionários; livro de termos de contrato; livro de precedentes regimentais.

§2º- Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

Art.231- Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolos identificativos, conforme ato de Presidência.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.232- A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art.233- Nos dias de Sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a Legislação Federal.

Art.234- Não haverá expediente do legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art.235- Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrevogáveis, contando-se o dia de seu começo e do seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art.236- À data de sua vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projeto de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o

império do Regimento anterior.

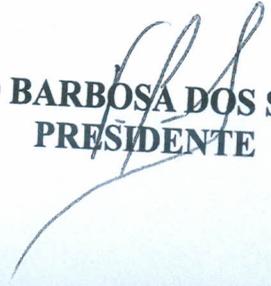
Art.237- Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art.238- O cidadão que desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, para opinar sobre eles desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

Art.239- Este Regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO DE 30 DE MAIO DE 1989

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MALHADOR, CONFORME NOVA RESOLUÇÃO Nº
01/2010, EM 15 DE MARÇO DE 2010.


FÁBIO BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

HINO NACIONAL BRASILEIRO

Letra: Joaquim Osório Duque Estrada Música: Francisco Manuel da Silva

OUVIRAM DO IPIRANGA AS
MARGENS PLÁCIDAS
DE UM POVO HERÓICO O BRADO
RETUMBANTE,
E O SOL DA LIBERDADE, EM RAIOS
FÚLGIDOS,
BRILHOU NO CÉU DA PÁTRIA NESSE
INSTANTE.
SE O PENHOR DESSA IGUALDADE
CONSEGUIMOS CONQUISTAR COM
BRAÇO FORTE,
EM TEU SEIO, Ó LIBERDADE,
DESAFIA O NOSSO PEITO A PRÓPRIA
MORTE!

Ó PÁTRIA AMADA,
IDOLATRADA,
SALVE! SALVE!

BRASIL, UM SONHO INTENSO, UM
RAIO VÍVIDO
DE AMOR E DE ESPERANÇA À TERRA
DESCE,
SE EM TEU FORMOSO CÉU, RISONHO
E LÍMPIDO,
A IMAGEM DO CRUZEIRO
RESPLANDECE.
GIGANTE PELA PRÓPRIA NATUREZA,
ÉS BELO, ÉS FORTE, IMPÁVIDO
COLOSSO,
E O TEU FUTURO ESPELHA ESSA
GRANDEZA.

TERRA ADORADA,
ENTRE OUTRAS MIL,
ÉS TU, BRASIL,
Ó PÁTRIA AMADA!
DOS FILHOS DESTE SOLO ÉS MÃE
GENTIL,
PÁTRIA AMADA,
BRASIL!

IDEITADO ETERNAMENTE EM BERÇO
ESPLÊNDIDO,
AO SOM DO MAR E À LUZ DO CÉU
PROFUNDO,
FULGURAS, Ó BRASIL, FLORÃO DA
AMÉRICA,
ILUMINADO AO SOL DO NOVO
MUNDO!
DO QUE A TERRA MAIS GARRIDA,
TEUS RISONHOS, LINDOS CAMPOS
TÊM MAIS FLORES;
"NOSSOS BOSQUES TEM MAIS VIDA,"
"NOSSA VIDA" NO TEU SEIO "MAIS
AMORES".

Ó PÁTRIA AMADA,
IDOLATRADA,
SALVE! SALVE!

BRASIL, DE AMOR ETERNO SEJA
SÍMBOLO
O LÁBARO QUE OSTENTAS
ESTRELADO,
E DIGA O VERDE-LOURO DESSA
FLÂMULA
-PAZ NO FUTURO E GLÓRIA NO
PASSADO.
MAS, SE ERGUES DA JUSTIÇA A
CLAVA FORTE,
VERÁS QUE UM FILHO TEU NÃO
FOGE À LUTA,
NEM TEME, QUEM TE ADORA, A
PRÓPRIA MORTE.

TERRA ADORADA,
ENTRE OUTRAS MIL,
ÉS TU, BRASIL,
Ó PÁTRIA AMADA!
DOS FILHOS DESTE SOLO ÉS MÃE
GENTIL,

Hino de Malhador

Sergipe forte, chão amigo, luta viva
Fez cidades e a paz pra gente querer
Malhador entre elas vive altiva
Canta a vida, o trabalho e o saber.

Sua gente junto à terra faz riqueza
Planta e colhe, ajuda a todo o Estado
Malhador é presente, futuro, certeza
de história maior do que o passado.

Malhador, coisa linda, poesia, jardim
Luta e canta, é trabalho e muito ardor
Malhador a sorrir, a viver, a dizer sim
Até na rima é mais afeto e mais amor.

Entre o agreste e o litoral há coração
O da terra e o da gente que resiste
Pra criar um Estado forte, o meu irmão
Todos juntos crescendo Sergipe.

Nesta terra todo mundo pensa assim
Pensa e vive, gosta muito de lutar
Sua luta tem começo, não tem fim
Para o povo nunca é hora de parar.

Letra: Ariosvaldo Figueiredo

CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR
Praça 25 de Novembro, 133 - Centro - CEP 49570-000
Edf. Pref. "José Alves de Araújo"
Tel.: (79) 3442-1025
Malhador - SE

dias seguintes, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de extinção do mandato. (redação conforme resolução n° 01/2010 de 15/03/2010).

Art. 12- A Mesa Diretora da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, eleitos para o mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos para o mesmo cargo, para um único período subsequente na mesma legislatura. (redação conforme resolução n° 01/2010 de 15/03/2010).

§1°- Haverá um suplente de Secretário, que somente se considerará integrante da Mesa quando em efetivo exercício.

§ 2° - Os registros de chapas para a eleição de renovação da Mesa Diretora do segundo biênio da Legislatura serão formalizados mediante requerimento escrito e subscrito por todos os interessados com os respectivos cargos, protocolado na Secretaria da Câmara 48(quarenta e oito) horas antes do início da Sessão designada para a realização do processo eleitoral, sem prejuízo de outros requisitos previstos em Regulamento próprio da referida Eleição. (redação conforme resolução n° 01/2010 de 15/03/2010).

§3° - É vedado ao Vereador concorrer à eleição de cargos da Mesa Diretora em mais de uma chapa. (redação conforme resolução n° 01/2010 de 15/03/2010).

Art. 13 - Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á renovação desta para os 02 (dois) anos subsequentes, ou segunda parte da Legislatura.

Art. 14 - Salvo disposição em contrário da Lei de Organização municipal, a eleição dos membros da Mesa far-se-á, presente a maioria absoluta dos Vereadores, na Sessão da instalação da Legislatura, por maioria simples, assegurando-se o direito de Voto inclusive aos candidatos e cargos na Mesa e utilizando-se para votação cédulas únicas de papel, datilografadas

ou impressas as quais serão recolhidas em urna que circulará pelo Plenário através de Funcionários da Casa expressamente designado

Parágrafo Único - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos

Art. 15 - A eleição para a renovação da Mesa Diretora realizar-se-á em sessão ordinária do primeiro biênio da legislatura por convocação da Mesa Diretora, mediante edital de convocação, aplicando-se o disposto no art. 14 e seu parágrafo único. (redação conforme resolução n° 01/2010 de 15/03/2010).

Art. 16 - Para as eleições a que se refere o art. 14, observar-se-á quanto à inelegibilidade, o que dispuser a legislação, podendo concorrer qualquer Vereador titular ainda que tenha participado da Mesa da Legislatura precedente; para a eleição a que se refere o art. 15 desta Resolução podem ser reconduzidos ao mesmo cargo, conforme o disposto no caput do art. 12 desta Resolução. (redação conforme resolução n° 01/2010 de 15/03/2010).

Art. 17-0 Suplente do Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 18 - Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á o segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir o terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição observar-se-á o Art. 34 deste Regimento.

Art. 19- Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.